

ERRATA DO DECRETO Nº 009/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município vem determinar a publicação de Errata ao Decreto Municipal nº 009/2022, tendo em vista constatação de erro material de digitação, para retificar

ONDE SE LÊ:

Art. 3º A infração ao disposto no Art. 2º deste Decreto sujeitará o transportador da mercadoria à multa prevista no Código Nacional de Trânsito, a ser aplicada pelo DETRAN/PE, e cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor da mesma, a multa.

LEIA-SE:

Art. 3º A infração ao disposto no Art. 2º deste Decreto sujeitará o transportador da mercadoria à multa prevista no Código Nacional de Trânsito, a ser aplicada pelos Agentes de Trânsito, e cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor da mesma, a multa.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de fevereiro de 2022

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata